Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-722/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/116083/2012
PROTOCOLO	**:**	1176920
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RESPONSÁVEL	**:**	DALTON SOUZA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão, interposto pelo Senhor Dalton Souza Lima, CPF/MF nº 103.969.001-78, em desfavor da r. Decisão Simples DS02/0104/2010 (peça 12 - fl. 363 do apensado, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO TOTAL com a consequente desconstituição do referido decisum em face da insubsistência dos fundamentos fáticos e jurídicos que o embasou, com a consequência prática de extinguir todos os seus comandos, proferindo, neste ato, novo julgamento nos seguintes termos;

2 – pela reabertura da instrução processual relativa a estes autos com o propósito de harmonizar os atos processais praticados às disposições regimentais consignadas nos artigos e 301 e seguintes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pelo retorno dos autos à relatoria originária;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms